



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 65 Março de 2025

Dispõe sobre a **autorização ao Poder Executivo a instituir o programa de apoio à corrida de rua no Município de Itabaiana/SE** e dá outras providências.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de apoio à corrida de rua, no Município de Itabaiana/SE.

Art. 2º- Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Itabaiana/SE, procederá aos registros necessários.

Art. 3º- A Secretaria de Esporte e Lazer poderá proceder parcerias e convênios com as organizações de eventos de corrida de rua, visando orientar, organizar e apoiar a realização das corridas no Município, respeitando as normas legais

Art. 4º- A contenção do tráfego de veículos durante a competição, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, terá a participação da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Itabaiana/SE.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 17 de março de 2025.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS
Vereador
Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

RAZÕES DO PROJETO LEI

I. OBJETO

O objeto deste projeto de lei Municipal é a autorização ao Poder Executivo a instituir o programa de apoio à corrida de rua no Município de Itabaiana/SE.

II. JUSTIFICATIVA

A prática da corrida de rua é o esporte que mais cresce em Itabaiana/SE e no Brasil. Centenas de pessoas, de todas as idades, culturas e regiões a praticam. Não requer equipamento especial e local específico. Um esporte verdadeiramente democrático. As corridas de rua são, historicamente, a forma mais popular de corrida. Sendo assim, há uma necessidade enorme de apoiar e incentivar a prática dessa atividade física em específico.

III. REFERENCIAL JURÍDICO

No que se refere aos ditames legais podemos citar inicialmente o que dispõe de forma fundamental o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Perante tal dispositivo legal, resta claro que a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é do Município, tendo em vista que no caso em questão a autorização ao Poder Executivo a instituir o programa de apoio à corrida de rua no Município de Itabaiana/SE, pertence a este contexto de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

Vale ressaltar ainda o que dispõe a **Lei Orgânica do Município de Itabaiana/SE de 1990, onde em sua seção V, que trata do Processo Legislativo, cita em seu artigo 36** que a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara de vereadores, sendo este fatídico projeto de lei participe desta legislação vigente.

No que tange a jurisprudência, inicialmente, verifica-se estar adequada integralmente, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a instituição da “autorização ao Poder Executivo a instituir o programa de apoio à corrida de rua no Município de Itabaiana/SE”, **não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, não gerando deveres, obrigações ou mesmo permissões ao Governo Municipal** no que diz respeito à logística e à operacionalização.

Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 17 de março de 2025.

FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS

Vereador

Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)